



## RAZÃO DA ESCOLHA DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente no processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Inexigibilidade de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames do disposto no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Empresa: G. MARQUES - PRODUÇÕES LTDA.

**VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

Espécie: ***Inexigibilidade.***

Amparo Legal: **Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21:**

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO.

Nos autos constam as instruções formais por parte da Tesouraria requisitante inclusive as relativas à **reserva orçamentária.**

### JUSTIFICATIVA

Da Amparo Legal:

Tendo em vista a **confiança** da empresa **G. MARQUES – PRODUÇÕES LTDA**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da empresa através da sua experiência ao longo de seis anos de





serviços prestados, e de grande confiança aos trabalhos realizados, permitindo, desta forma, a **contratação direta**.

Portanto, ao que se vê a empresa está apta para desenvolver a prestação de serviços referente à realização do show artístico, na cidade de São Bento do Tocantins – TO, por meio da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins.

Da Aprovação dos Preços:

A empresa apresentou **ORÇAMENTO** dos serviços que será prestado que foi recebido e aprovado pelo Srº. Paulo Wanderson de Sousa Damasceno – Prefeito, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa.  
**HABILITADA.**

Do Contrato:

Nos termos do art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/21, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para apreciação e parecer da CCI a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

São Bento do Tocantins - TO, 03 de Julho de 2025.

**Dagna Martins da Crus Sousa**  
Presidente da CPL

